



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE



**ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
REFERENTE À CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 26.07.02/2019.**

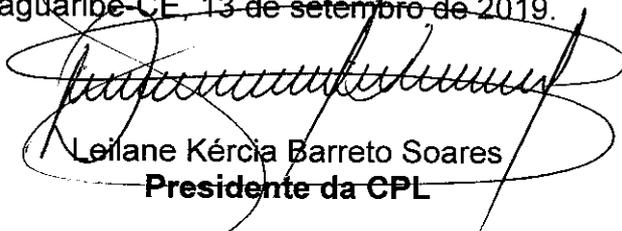
Aos 13 (treze) dias do mês de setembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove), às 08:00 horas, na sala da Comissão de Licitação, localizada á Av. Maria Nizinha Campelo, 341, Aldeota, estando presentes os integrantes da Comissão de Licitação: presidente Leilane Kércia Barreto Soares e seus membros José Vanderley Rosa da Silva e Wagner Barros Serrano, e ainda os licitantes: **01. PRATA & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ nº 13.418.670/0001-74, representada por Marcilio Lelis Prata, portador de CPF nº 010.751.133-93 e **02. NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ nº 22.964.948/0001-08, representada por José Cristiano dos Santos Oliveira, portador de CPF nº 019.044.683-81, com observância nas disposições contidas na **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 26.07.02/2019**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE RECUPERAÇÃO TRIBUTÁRIA PARA REALIZAR A REGULARIZAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS – FPM, POSSIBILITANDO O AUMENTO DA RECEITA MENSAL DA QUOTA DO FPM DESTINADA AO MUNICÍPIO RESULTANTE DA DIFERENÇA DOS ÚLTIMOS 05 (CINCO) ANOS, JUNTO A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE JAGUARIBE/CE**, conforme termo de referência em anexo, parte integrante deste processo, e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Presidente da Comissão de Licitação deu início ao procedimento licitatório na modalidade Concorrência Pública, recebendo os envelopes “Documentos” e “Propostas”, simultaneamente, em ato público. Recebidos os envelopes, a Comissão de Licitação tomou imediatamente as medidas necessárias para assegurar a inviolabilidade dos envelopes propostas, caso não possa na mesma sessão passar da fase de habilitação para a fase de julgamento da proposta, devido ao prazo recursal previsto no art.109, inciso I, alínea “a” da Lei de Licitações. Iniciada a fase de habilitação com a abertura dos envelopes “documentos” que serão analisados e rubricados pela Comissão de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes. A presidente perguntou aos licitantes se os mesmos teriam documentos para serem autenticados por servidor da administração, conforme art. 32 da Lei 8.666/93, nenhum dos presentes se manifestou. O representante da empresa PRATA & ADVOGADOS ASSOCIADOS, manifesta que a procuração do representante da empresa NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS foi apresentada junto com os documentos de habilitação. Analisadas todas as documentações apresentadas pelas empresas, chegou-se ao seguinte resultado: a empresa **PRATA & ADVOGADOS ASSOCIADOS** foi declarada **HABILITADA**, cumprindo todas as exigências previstas no edital de licitação e na Lei de Licitações. A empresa **NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS** foi declarada **INABILITADA**, por não apresentar a *Declaração de Serviço de Autenticidade Digital, onde consta o código de consulta, referente aos documentos dos itens 5.3.3.1; 5.3.3.1.1; 5.3.3.2; 5.3.3.2.1 alínea “a” e 5.3.4.1 do edital.* A Presidente perguntou ao

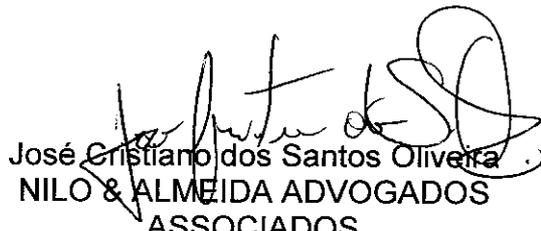


PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE

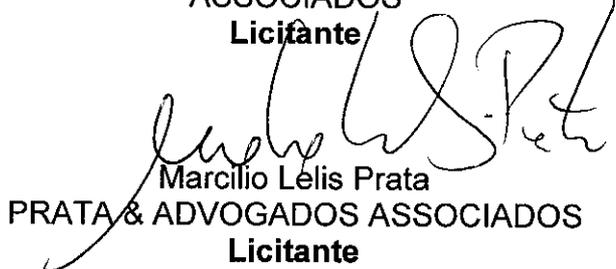


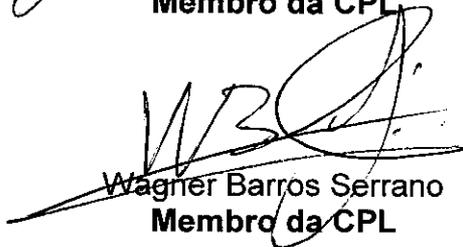
licitante se o mesmo teria os documentos citados na forma original, para que fossem autenticados por servidor da administração, o mesmo informa que não os tem e que recebeu os documentos apresentados por e-mail. Após a divulgação do resultado a Presidente da Comissão de Licitação perguntou se os participantes do certame iriam interpor recurso contra a sua decisão. O representante da empresa NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS manifesta expressamente do direito ao prazo recursal previsto no art. 109 inciso I, alínea "a", fica a partir desta data aberto o prazo recursal, e pede que registre em ata, que nos selos constam o número de verificação e que sua autenticidade deve ser verificada no site do cartório, conforme determinação legal; em contato com o cartório Azevedo Bastos, que para verificar a autenticidade basta o código de autenticação digital que consta no documento; solicita que ao final o procedimento licitatório seja enviado para o MP/CE, TCE/CE e CGU. Nada mais a constar em ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Comissão e pelos representantes das licitantes, foi encerrada a sessão. Jaguaribe-CE, 13 de setembro de 2019.


Leilane Kércia Barreto Soares
Presidente da CPL


José Cristiano dos Santos Oliveira
NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Licitante


José Vanderley Rosa da Silva
Membro da CPL


Marcilio Lelis Prata
PRATA & ADVOGADOS ASSOCIADOS
Licitante


Wagner Barros Serrano
Membro da CPL